

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022, QUE ENTRES SI CELEBRAM, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL E DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA NATOSAFE S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

PROTOCOLO Nº 16.773.041-8

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, com sede no Palácio Iguaçu, Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, inscrito no CNPJ sob nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar, Ala “C”, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Senhor Ney Leprevost Neto, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932.0001/81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Ed. Caetano Munhoz da Rocha, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Senhor Rômulo Marinho Soares, com interveniência do **Departamento da Polícia Civil**, sediada na Rua José Loureiro, nº 540, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Delegado Geral, Dr. Sílvio Jacob Rockembach, RG nº 6.589.444-0, e do **Instituto de Identificação do Paraná**, neste ato representado por seu Diretor, o Dr. Marcus Vinicius Michelotto, RG nº 3.669.193-0, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 76.683.986/0001-03, com sede na Rua Piquiri, nº 170, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Secretário de

Estado, Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, RG nº 3.920.482-7, **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1561, Bom Retiro, Curitiba/PR, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor Leandro Victorino de Moura, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor. Desembargador Presidente José Laurindo de Souza Netto, e a **EMPRESA NATOSAFE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.908.486/0001-63, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **ISMAEL AKIYAMA DA CRUZ**, portador da CI nº 5.610.924-2, inscrito no CPF/MF sob nº 794.622.199-15, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual 15.068/2007 e Decreto Estadual nº 4.189/2016 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando à execução de POC (Prova de Conceito) de Software de Biometria para recém-nascidos voltados ao apoio das atividades institucionais da SESA e IIPR, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, para o fomento e a promoção de projetos e ações de cidadania e segurança pública, com vistas à efetivação de mais uma das ações do Projeto Criança e Adolescentes Protegidos, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO GERAL:

O Projeto Criança e Adolescentes Protegidos, instituído pela Lei Estadual nº 19.634/2018, é desenvolvido pela Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, Instituto de Identificação do Paraná e a Secretaria de Estado da Educação, com o principal objetivo de coletar digitais e emitir carteiras de identidade com biometria para crianças e adolescentes matriculados na rede pública estadual de ensino.

Além disso, a referida Lei, em seu Art.3º, determina a busca de dados biométricos de recém-nascidos. Assim sendo, esta parceria pretende expandir o Projeto, efetuando uma Prova de Conceito de Software de Biometria em recém-nascidos, para que, assim, essas crianças tenham a oportunidade de sair da maternidade com um documento de identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Executar prova de conceito de software de biometria;
2. Garantir acesso à documentação plena, promovendo o alcance aos direitos de cidadania;
3. Subsidiar o enfrentamento às situações de risco à vida da criança.

CLÁUSULA QUARTA – DO PÚBLICO ALVO:

Recém-nascidos em unidade Hospitalar indicada pela Secretaria de Estado da Saúde-SESA/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO:

Os subscritores do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições

necessárias para a implantação das atividades previstas no objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES:

I- DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO:

- a) Coordenar as ações entre os participantes para viabilizar a Prova de Conceito de Software de Biometria;
- b) Mobilizar a comunidade e trazer informações acerca da importância da Carteira de Identidade com Biometria;
- c) Articular as ações de cidadania para o público do Projeto Criança e Adolescentes Protegidos.

II- Da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Departamento da Polícia Civil e Instituto de Identificação do Paraná:

- a) Realizar a capacitação técnica e treinamento (IIPR), e trabalhar de forma integrada com os demais partícipes;
- b) indicar servidor da SESP para, junto com a NATOSAFE, acompanhar e fiscalizar a execução do termo de cooperação técnica, solicitar a chave de acesso e proceder aos pedidos de acesso e cancelamento da NATOSAFE;
- c) Disponibilizar informações sobre o acesso aos dados (IIPR), permitindo o vínculo dos cadastros feitos pela NATOSAFE;
- d) Solicitar a assinatura dos usuários nos Termos de Responsabilidade para acessar o sistema da NATOSAFE (IIPR);
- g) Disponibilizar à NATOSAFE informações para a execução da Prova de Conceito (IIPR);
- h) Normatizar o uso interno das Ferramentas na SESA, IIPR e DPC;
- i) Manter sigilo sobre todas as informações que forem adquiridas durante o projeto (SESA, IIPR e DPC).

III- DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA

- a) Indicar Hospital com maternidade para realizar o projeto;
- b) Disponibilizar uma sala no Hospital com maternidade, para o melhor funcionamento do IIPR;
- c) Disponibilizar um circuito de comunicação de dados com a CELEPAR.

IV- DA CELEPAR

- a) Disponibilizar máquina virtual (VM), para uso de a NATOSAFE configurar ambiente central, de acordo com as características;
- b) Definir as características técnicas e a forma de envio das informações da solução da NATOSAFE para o sistema do IIPR/CELEPAR para gerar a carteira de identidade.

V- DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ:

- a) Promover o dialogo entre os signatários e os registradores civis do Estado para agilizar a emissão de documento;
- b) Implementar as ações no âmbito de suas atribuições, articulando órgãos estaduais e municipais responsáveis pela ação.

VI- DA EMPRESA NATOSAFE

- a) Indicar equipe para atuar na realização da Prova Conceito;
- b) Realizar capacitação técnica e treinamento, para informações recíprocas e trabalhar de forma integrada;
- c) Proceder aos pedidos de acesso e cancelamento dos sistemas;
- d) Providenciar as assinaturas para ter acesso ao Sistema Neonatal-SESP;

- e) Implementar a solução em equipamentos disponibilizados pela SESP e disponibilizar equipamento para realizar a captura da biometria;
- f) Disponibilizar o acesso e trocar informações com os sistemas da SESP;
- g) Registrar “logs” para consulta aos dados;
- h) Encaminhar informações para SESP executar suas ações;
- i) Subsidiar normatização do uso interno das ferramentas;
- j) Manter sigilo das informações que se encontram no Sistema de Informação da SESP;
- k) Eliminar as informações geradas após ser finalizada a Prova de Conceito.

CLÁUSULA SÉTIMA – A DIVULGAÇÃO:

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários e da interveniente e sua coordenadoria correspondente, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros, entre as partes. As despesas necessárias à execução correrão à conta das dotações orçamentárias de cada um dos partícipes, de acordo com as suas atribuições;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação deste Termo, conforme o disposto no artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O Presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Termo de Cooperação será realizada pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná (SEJUF), servidora Maria Eduarda Janotto da Fonseca, portadora da CI nº 8.253.289-7, inscrita no CPF nº 064.528.879-98, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), Departamento da Polícia Civil e do Instituto de Identificação, servidor Clayton Cezar Gobetti, portador CI nº 6.146.756-4, e inscrito no CNPJ/MF sob nº 029.602.339-64, e para a execução prática do serviço que caberá ao IIPR, a servidora Papiloscopista Juliane Simas Albuquerque, portadora da CI nº 7.118.520.6 e inscrita no CPF sob nº 033.089.099-95, pela Secretaria de Estado da Saúde, servidora Carmen Cristina Moura dos Santos, portadora da CI nº 5.686.201-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 990.408.089-53, pela CELEPAR, servidor Manoel Flavio Leal, portador da CI nº 6.823.504-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 023.006.556-77, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual do Programa Criança e Adolescente Protegidos no âmbito do Tribunal de Justiça-TJ/PR, Desembargadora Lidia Maejima, portadora da CI nº 1.254.818-4 e inscrita no CPF/Sob nº 443.020.969-34, e pela Empresa NATOSAFE S/A, Sr. Ismael

Akiyama da Cruz, portador da CI nº 5.610.924-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 794.622.199-15.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acompanhamento se dará por meio de visitas técnicas e relatórios de execução a cada 06 (seis) meses e atestação da satisfatória realização do objeto pactuado, ao final da execução da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual n.º 19.634/2018 e da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis a espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Cooperação, não resolvidos na via administrativa, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 08 (oito) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba/PR, 08 de fevereiro de 2022.

Ney Leprevost Neto
**Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho - SEJUF**

Desembargador José Laurindo de Souza
Netto
**Presidente do Tribunal de Justiça -
TJ/PR**

Coronel Rômulo Marinho Soares
**Secretário de Estado da Segurança
Pública**

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde -SESA

Dr. Sílvio Jacob Rockembach
Departamento da Polícia Civil-PR

Dr. Marcus Vinicius Michelotto
**Instituto de Identificação do Paraná- IIP/
PR**

Leandro Victorino de Moura
**Presidente
Companhia de Tecnologia da
Informação e Comunicação do Paraná-
CELEPAR**

Ismael Akiyama Cruz
**Diretor-Presidente
EMPRESA NATOSAFE S/A**

Testemunhas:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____

CPF:

RG:

**Secretaria de Estado da Justiça,
Família e Trabalho**

Protocolo n.º 18.636.329-9

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

I. Com base na Resolução nº 001/2022-SEJUF, com fundamento no Memorando nº 11/2022 (fls.02) e no Despacho 043/2022 (fls. 60) do Departamento do Trabalho – SEJUF/DET, e nos termos da Informação Técnica nº 125/2022 – SEJUF/AT (fls. 65-68) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária na Informação 0384/2022 - SEJUF/GOFS (fls. 61-63), AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), à empresa BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, do município de Cambé, inscrita no Programa Cartão Futuro Emergencial.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), bem como da Assessoria Técnica (AT/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. Ao GAS/SEJUF para a publicação do ato de autorização no Diário Oficial do Estado, inclusive na versão eletrônica, em atenção à Lei nº 16.595/2010 e, após, ao GOFS/SEJUF para as providências cabíveis quanto à concessão do referido auxílio financeiro. "Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício."

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2022.

Hirotohi Taminato
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

16491/2022

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO Nº 002/2022

Protocolo nº 16.773.041-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio das Secretarias de Estado da Justiça, Família e Trabalho, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Administração Penitenciária, com a intervenção do Departamento da Polícia Civil e do Instituto de Identificação do Paraná, da Secretaria de Estado da Saúde e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná-CELEPAR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e a Empresa NOTOSAFE S/A.

Objeto:...O presente instrumento tem como objeto a conjugação de esforços entre os participantes visando à execução de POC (Prova de Conceito) de eSoftware de Biometria para recém-nascidos voltados ao apoio das atividades institucionais da SESA e IIPR, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, para o fomento e a promoção de projetos e ações de cidadania e segurança pública, com vistas à efetivação de mais uma das ações do Projeto Criança e Adolescentes Protegidos, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Vigência:...O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação deste Termo, conforme o disposto no artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Dos Recursos Financeiros:...O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros, entre as partes. As despesas necessárias à execução correrão à conta das dotações orçamentárias de cada um dos participantes, de acordo com as suas atribuições.

Autorizado: 22/12/2021.

Assinado: 08/02/2022.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.
Hirotohi Taminato
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho

16985/2022

Protocolo n.º 18.622.219-9

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

I. Com base na Resolução nº 001/2022-SEJUF, com fundamento no Memorando nº 09/2022 (fls.02) e no Despacho 035/2022 (fls. 46) do Departamento do Trabalho – SEJUF/DET, e nos termos da Informação Técnica nº 119/2022 – SEJUF/AT (fls. 52-55) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária na Informação 0382/2022 - SEJUF/GOFS (fls. 47-50), AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS GLADSTONE LTDA, do município de Londrina, inscrita no Programa Cartão Futuro Emergencial.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), bem como da Assessoria Técnica (AT/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. Ao GAS/SEJUF para a publicação do ato de autorização no Diário Oficial do Estado, inclusive na versão eletrônica, em atenção à Lei nº 16.595/2010 e, após, ao GOFS/SEJUF para as providências cabíveis quanto à concessão do referido auxílio financeiro. "Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício."

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2022.

Hirotohi Taminato
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

16492/2022

Protocolo n.º 18.457.390-3

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

CI. Em atendimento ao solicitado no Memorando nº 088/2021 (fls. 02) e Despacho 40/2022 (fls. 53) – CGTE/DET/SEJUF que solicita o Pagamento do Cartão Futuro Emergencial à empresa P.C.I PARANÁ INDÚSTRIA DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA considerando a Informação nº 0376/2022-GOFS/SEJUF (fls. 54-56), que informa os recursos orçamentários necessários para atender despesa do presente exercício, considerando a Informação nº 085/2022-AT/SEJUF (fls. 107-110) , AUTORIZO, com base no Anexo V, da Lei nº 19.848/2019 e na Resolução nº 001/2022-SEJUF, a emissão de empenho e pagamento no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), bem como da Assessoria Técnica (AT/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. Ao GAS/SEJUF para a publicação do ato de autorização no Diário Oficial do Estado, inclusive na versão eletrônica, em atenção à Lei nº 16.595/2010 e, após, ao GOFS/SEJUF para as providências cabíveis quanto à concessão do referido auxílio financeiro.

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2022.

Hirotohi Taminato
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

16770/2022